



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

São Paulo, 13 de agosto de 2007

Ofício SGP-1 GS nº 360/2007

Senhor Presidente

Em atenção ao Ofício TRE/SP nº 6184, de 24 de abril de 2007, cumpre-me esclarecer que a situação do Tribunal Regional Eleitoral foi analisada por representantes da Procuradoria Geral do Estado, instituição à qual a Constituição paulista atribui a responsabilidade pela advocacia do Estado e pelo assessoramento jurídico ao Governador.

Nos termos do Parecer 005/2007, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado, que aprovei, e da manifestação da Procuradora do Estado Chefe da Assessoria Jurídica do Governo, exarada às fls. 117/119 do processo GG nº 1340/2007, aprovada pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, a orientação jurídica, no sentido de que o afastamento de servidores estaduais junto à Justiça Eleitoral, fora do período de três meses antes do pleito até a diplomação dos eleitos, está subordinado à disciplina geral estabelecida pela lei estatutária, mantém-se por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**Ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL de SÃO PAULO
Doutor PAULO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA
Rua Francisca Michelina, nº 123, São Paulo - SP**

TRE - SP
Protocolo Geral
22031/2007 Cópia
15/08/2007 - 12:00



Não obstante, na situação excepcional por que passa o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, exposta por Vossa Excelência no ofício supra mencionado, os mesmos órgãos jurídicos entendem que os serviços prestados pelos servidores paulistas que se encontram afastados junto a essa Egrégia Corte podem ser considerados obrigatórios e, por conseguinte, de efetivo exercício para todos os efeitos, nos termos do inciso V do artigo 78 da Lei nº 10.261, de 28/10/1968, até a diplomação dos eleitos no pleito de 2008.

Observo, por oportuno, que, em atenção à vossa solicitação, expus no LXVI Fórum Nacional de Secretários de Estado da Administração a necessidade de colaborar com a Justiça Eleitoral, visando à instituição seu próprio quadro de pessoal, o que foi aprovado por unanimidade pelo CONSAD - Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



SIDNEY BERALDO
Secretário de Gestão Pública do Estado
de São Paulo